

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 009/2022**

**INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.**

**CNPJ/CPF: 33.000.167/1119-57**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE: (92) 3627-6314**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM: 0907.0118**

**PROCESSO No: 1264.2021**

**ÁREA A SER SUPRIMIDA: 4,11ha**

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

**LOCALIZAÇÃO:** Unidade de Exploração e Produção da Petrobras na Amazônia, à Oeste do Polo Arara, Campo Aracanga em Urucu, Município de Tefé-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: EM ANEXO**


**FINALIDADE:** Autorizar a supressão vegetal a implantação de uma locação remota e montagem da sonda necessária à Parada Programada do Poço 1-SMT-2-AM, a área total é de 4,11ha.

**VOLUME AUTORIZADO: 897,67 (st) lenha – 81,8781 (m<sup>3</sup>) tora**

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano**

**Manaus-AM, 15 MAR 2022**

  
**Wanderleia H. Salgado do Nascimento**  
Diretoria Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



## RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 009/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1264.2021.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e 12.727/2012;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio;**
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
19. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
20. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **4,11 ha**.
21. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
22. A supressão vegetal de 04 indivíduos de Copaíba (*Copaifera guianensis*) e 02 indivíduos de Seringueira (*Hevea guianensis*), espécies protegidas na forma da Lei está diretamente condicionada à Compensação Florestal, por meio da comprovação e plantio e estabelecimento/acompanhamento das mudas na proporção de 8:1 para cada indivíduo suprimido, a ser comprovados nos autos em tela, via relatório circunstanciado no prazo de validade da licença, contendo registros fotográficos, coordenadas geográficas da área de reposição e/ou salvamento e assinatura do técnico responsável.

Nº da Árvore	Nome Científico	Nome Popular	Família Botânica	CAP (cm)	DAP (cm)	Volume (m <sup>3</sup> )	Volume (st)	Área Basal (m <sup>2</sup> )
5544	<i>Copaifera venezuelana</i>	Copaíba-venezuelana	Fabaceae	51,5	16,3930	0,2459	0,3688	0,0211
5629	<i>Copaifera venezuelana</i>	Copaíba-venezuelana	Fabaceae	37	11,7775	0,1219	0,1829	0,0109
5654	<i>Copaifera venezuelana</i>	Copaíba-venezuelana	Fabaceae	31,5	10,0268	0,0867	0,1300	0,0079
5774	<i>Copaifera venezuelana</i>	Copaíba-venezuelana	Fabaceae	32	10,1859	0,0896	0,1344	0,0081
5911	<i>Hevea guianensis</i>	Seringueira	Euphorbiaceae	40	12,7324	0,1439	0,2158	0,0127
5932	<i>Hevea guianensis</i>	Seringueira	Euphorbiaceae	62	19,7352	0,3645	0,5467	0,0306

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 03 / 22

Gracia Ferreira



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 009/2022

INTERESSADO: **Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 33.000.167/1119-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

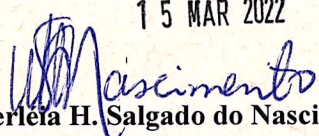
REGISTRO NO IPAAM: 0907.0118

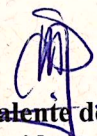
PROCESSO No: 1264.2021

Coordenadas - Área de supressão vegetal		
Vértices	Latitude	Longitude
V-1	4° 45' 5,512" S	65° 39' 49,168" W
V-2	4° 45' 6,547" S	65° 39' 49,624" W
V-3	4° 45' 7,475" S	65° 39' 49,247" W
V-4	4° 45' 8,195" S	65° 39' 49,587" W
V-5	4° 45' 9,681" S	65° 39' 49,607" W
V-6	4° 45' 9,803" S	65° 39' 48,493" W
V-7	4° 45' 9,665" S	65° 39' 47,324" W
V-8	4° 45' 9,449" S	65° 39' 47,054" W
V-9	4° 45' 9,366" S	65° 39' 46,292" W
V-10	4° 45' 8,866" S	65° 39' 43,936" W
V-11	4° 45' 7,188" S	65° 39' 43,716" W
V-12	4° 45' 6,453" S	65° 39' 43,376" W
V-13	4° 45' 6,042" S	65° 39' 43,183" W
V-14	4° 45' 5,835" S	65° 39' 43,447" W
V-15	4° 45' 6,010" S	65° 39' 43,931" W
V-16	4° 45' 5,788" S	65° 39' 44,180" W
P-3	4° 45' 5,247" S	65° 39' 44,167" W
P-4	4° 45' 5,123" S	65° 39' 43,871" W
P-5	4° 45' 5,107" S	65° 39' 43,519" W
P-6	4° 45' 5,223" S	65° 39' 43,174" W
P-7	4° 45' 5,449" S	65° 39' 42,903" W
P-8	4° 45' 5,726" S	65° 39' 42,741" W
P-9	4° 45' 6,041" S	65° 39' 42,678" W
P-10	4° 45' 6,390" S	65° 39' 42,730" W
P-11	4° 45' 6,708" S	65° 39' 42,911" W
P-12	4° 45' 6,931" S	65° 39' 43,185" W
P-13	4° 45' 7,036" S	65° 39' 43,487" W
P-14	4° 45' 5,887" S	65° 39' 36,688" W
P-15	4° 45' 8,133" S	65° 39' 36,311" W
P-16	4° 45' 11,785" S	65° 39' 57,928" W
P-17	4° 45' 9,540" S	65° 39' 58,305" W
P-18	4° 45' 8,171" S	65° 39' 50,204" W
P-1	4° 45' 5,765" S	65° 39' 50,608" W

Manaus-AM,

15 MAR 2022

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



RECEBIDOR ORIGINAL  
EM

EM BRANCO

EM BRANCO